



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
www.xangrila.rs.leg.br**

**Projeto de Lei nº /2021.**

**Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor temporariamente para a Câmara Municipal de Xangri-Lá.**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Contador, a contar da assinatura do contrato e prestar o serviço por até 12(doze) meses , de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>01</b>	<b>CONTADOR LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 8.197,74</b>

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.405/2011.

**Art. 4º** As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei .

**Art. 5º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias De Manutenção das Atividades da Câmara.

**01- Câmara Municipal de Vereadores**

**2001- Manutenção das Atividades da Câmara**

**3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas-pessoal e civil.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
[www.xangrila.rs.leg.br](http://www.xangrila.rs.leg.br)**

**Projeto de Lei nº /2021**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores!**

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de 01(um) Contador Legislativo, em vista da licença gestante e período de férias de servidora desta Casa Legislativa / Setor de Contabilidade.

Em vista de ser uma única servidora do setor, e a fim de que a parte contábil possa fluir normalmente, apresentamos o projeto de lei supra, para análise e apreciação dos Senhores Edis. Anexo segue impacto orçamentária e financeiro e atribuições do cargo.

À consideração dos Senhores Edis.

**Cleomar Gnoatto Vargas  
Presidente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
[www.xangrila.rs.leg.br](http://www.xangrila.rs.leg.br)**

**ANEXO I**

**CARGO: CONTADOR LEGISLATIVO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Coordenar, supervisionar e executar funções relacionadas aos setores contábil, financeiro, orçamentário e tributário do Poder Legislativo Municipal.

**Descrição analítica:** Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade, finanças e orçamento; elaborar plano de contas, organizar e manter sistema de custos, preparar normas de trabalho no setor de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração dos lançamentos contábeis; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros com a respectiva entrega ao Tribunal de contas e aos demais órgãos de controle interno; assinar balanços, balancetes e demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; examinar e efetuar os empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da Câmara; efetuar e acompanhar perícias contábeis; participar dos trabalhos relativos à prestação de contas dos responsáveis pelo poder Legislativo; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; planejar modelos e formulas para facilitar o uso dos serviços de contabilidade; planejar o fluxo de caixa e a tendência da receita e despesa do poder Legislativo; coordenar e executar a conciliação bancária; emitir pareceres a cerca dos questionamento feitos pelas comissões a respeito de matérias de ordem contábil, orçamentária, financeira ou tributária; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Legislativo; organizar os controles internos da Câmara; executar e coordenar tarefas afins; prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões e aos vereadores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e tributária; assessorar a Comissão de Finanças e Orçamento sobre matéria orçamentária e tributária; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; alimentar programas do TCE e demais órgãos públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados; participar de inventários e de levantamento de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da câmara municipal; manter relação coordenada com o departamento jurídico da câmara municipal, a fim de solucionarem as questões que forem propostas; emitir pareceres sobre questões pontuais acerca de dúvidas ou questões relacionadas a administração pública; prestar auxílio direto ao presidente desta casa em suas decisões, em relação com os poderes legislativo, executivo e demais órgãos públicos, como Ministério público, Tribunal de Contas entre outros; emitir pareceres sobre projetos de leis e proposituras de natureza contábil que estejam tramitando nesta casa quando solicitado; acompanhar a presidência ou a mesa diretora da câmara municipal em reuniões com órgãos públicos e privados desde que relacionados com o exercício das funções da câmara municipal; auxiliar os demais departamentos em questões de natureza contábil, quando solicitado; realizar o controle e administração do orçamento da câmara municipal. (Redação dada pela Lei nº 2059/2019).

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** 40 horas semanais

**Outros:** o exercício do Cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
[www.xangrila.rs.leg.br](http://www.xangrila.rs.leg.br)**

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

**Inscrição:**

- \*Ensino Superior Completo em Ciências contábeis.
- \*Habilitação legal para o exercício do cargo de Contador.
- \*Registro junto ao CRC.

**Idade:** mínima de 18 anos

**RECRUTAMENTO:** Concurso público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**  
**www.xangrila.rs.leg.br**

## ANEXO II

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16<sup>1</sup> e 21<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos da art. 169<sup>3</sup> da Constituição Federal, segue parecer, considerando os seguintes dados:

**1.FINALIDADE:** Contratação temporária de pessoal, cargo Contador Legislativo.

**2.JUSTIFICATIVA:** Concessão de licença maternidade ao único servidor de quadro do cargo Contador Legislativo.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

**Quadro 01: Aumento mensal dos gastos:**

Cargo	Aumento do vencimento mensal (aproximadamente) – salário base	Aumento do vencimento mensal (aproximadamente)	Aumento dos encargos mensais (aprox.)	Total
Contratação Temporária	R\$ 8.197,74	R\$ 8.197,74	R\$ 1.967,46	R\$ 10.165,20
<b>Aumento Total Geral Mensal</b>				<b>R\$ 10.165,20</b>

**Quadro 02: Estimativa de gasto com aumento de despesa de pessoal no exercício atual e nos dois subsequentes<sup>4</sup>:**

Quadro Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro:	03:	2021	2022	2023
		R\$ 66.073,78	R\$ 73.504,88	R\$ 0,00

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>2</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição:

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

<sup>3</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

<sup>4</sup> Foi considerado para cálculo dos gastos anuais o aumento concedido através da revisão anual geral, atribuindo o valor médio das três últimas concessões (anos 2019, 2020 e 2021), e os benefícios já estabelecidos através do Regime Jurídico e Plano de Carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
[www.xangrila.rs.leg.br](http://www.xangrila.rs.leg.br)

4. ORIGEM DOS RECURSOS:

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro			
	2021		

Discriminação	2021	2022	2023
Recursos Próprios	R\$ 5.785.383,00	R\$ 5.891.765,94	R\$ 6.000.105,08
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 5.785.383,00	R\$ 5.891.765,94	R\$ 6.000.105,08

5. ADEQUAÇÃO

O

ORÇAMENTÁRIA:

5.1- PLANO PLURIANUAL:

A despesa está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, Lei nº 1.958/2017.

5.2- LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa está contemplada nas metas da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, incluída no anexo V da Lei nº 2.170/2020.

5.3- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj/Ativ: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2022	

Previsão de Recursos*	R\$ 5.891.765,94
(-)Previsão de Despesas *	R\$ 4.389.183,02
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.502.582,93
(-)Estimativa de gasto aumento pessoal	R\$ 73.504,88
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.429.078,04

\* Considerado a média de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

\* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Estimativa de impacto orçamentário/financeiro	
2023	

Previsão de Recursos*	R\$ 6.000.105,08
(-)Previsão de Despesas *	R\$ 4.514.050,06
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.486.055,02
(-)Estimativa de gasto aumento pessoal	R\$ 0,00
(=)Disponibilidade Financeira	R\$ 1.486.055,02

\* Considerado a média de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

\* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

6. ANÁLISE DOS ÍNDICES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
[www.xangrila.rs.leg.br](http://www.xangrila.rs.leg.br)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>			
	2021	2022	2023
RCL	R\$ 146.715.138,60	R\$ 162.388.439,77	R\$ 179.736.090,11
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 3.878.310,76	R\$ 4.217.059,72	R\$ 4.503.667,23
%S/RCL <sup>1</sup>	2,64%	2,60%	2,51%
<b>GASTOS TOTAIS</b>			
	2021	2022	2023
RREA	R\$ 118.034.311,89	R\$ 128.782.220,75	R\$ 140.508.807,26
LIMITE GASTOS TOTAIS	R\$ 8.262.401,83	R\$ 9.014.755,45	R\$ 9.835.616,51
GASTOS TOTAIS	R\$ 4.333.843,81	R\$ 4.462.687,90	R\$ 4.514.050,06
%S/RREA <sup>2</sup>	3,67%	3,47%	3,21%
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 4.048.997,84	R\$ 4.328.775,12	R\$ 4.546.239,03
%S/GT <sup>3</sup>	49,01%	48,02%	46,22%

<sup>1</sup> Limite: 6,00%

<sup>2</sup> Limite: 7,00%

<sup>3</sup> Limite: 70,00%

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, CLEOMAR GNOATTO VARGAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
www.xangrila.rs.leg.br**

Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Xangri-lá, 26 de abril de 2021

**Cleomar Gnoatto Vargas  
Presidente**